

Zimbra**pregao@gaspar.sc.gov.br**

Sigma Jurídico - Recurso. GASPAR PP 562020

De : William Henrique Bossa
<william.bossa@sigma.com.br>

Qua, 08 de jul de 2020 16:58

 4 anexos

Assunto : Sigma Jurídico - Recurso. GASPAR PP 562020

Para : pregao@gaspar.sc.gov.br

Cordialmente.

William Henrique Bossa

Licitações e Contratos

Sigma Dataserv Informática S/A

CNPJ: 77.166.098/0001-86

Fone: +55 41 3028 7200

Fone: +55 41 98833-5760 (WhatsApp)

william.bossa@sigma.com.br

 **Sigma Jurídico - Recurso. GASPAR PP 562020.pdf**

181 KB

 **Documentos Pessoais - CNH [Marcelo de Pauli] - Certidão.pdf**

210 KB

 **Documentos Pessoais - CNH [Marcelo de Pauli].pdf**

377 KB

 **Sigma - Documentos - Procuração Marcelo de Pauli [val. 31.12.20].pdf**

530 KB



**ILUSTRÍSSÍMO SENHOR ALAN VIEIRA – PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**

Ref.: Edital de Pregão Presencial n.º 056/2020.

Processo Administrativo n.º 116/2019

A **SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A.**, inscrita no CNPJ 77.166.098/0001-86, Inscrição Estadual: 90133914-72 com sede na Travessa Pinheiro, 230, Rebouças, Curitiba/PR – CEP: 80.230-160, e-mail, licitacoes@sigma.com.br, representada na forma de seu Estatuto Social, vem perante a respeitabilíssima presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item 7.8 e subitens do edital desta licitação c/c art. 4º, XVIII, da lei 10.520/02 e art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1.988, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face a **habilitação** da empresa BYCOMP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, assim como da **classificação** da sobredita empresa para a fase competitiva do certame, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

1. Dos fatos e fundamentos jurídicos.

Ínclito Julgador,

Para que seja possível alcançar uma decisão com maior verossimilhança, se faz necessária a especial atenção à completude dos fatos ocorridos, desde a fase embrionária do certame até o deslinde da fase competitiva, culminando na presente manifestação recursal, senão vejamos:

O pregão presencial de nº 56/2020, processo administrativo 116/2020, teve sua abertura no dia 02.07.2020 às 09h30min na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações deste r. Município.

Para a referida licitação, cinco empresas realizaram o protocolo dos envelopes de número 1 e número 2, antes das 09h00min do mesmo dia (prazo estabelecido para o ato).

Iniciada a sessão pública, de imediato, foi rejeitada a participação da empresa ILHA SERVICE em razão do seu impedimento de licitar com o Estado da Bahia (ainda vigente), em razão da adoção por esta Instituição do entendimento sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, quanto a extensão dos efeitos da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

Por conseguinte, credenciadas as demais empresas participantes, foram abertos os envelopes de proposta (envelope nº 01), obtendo a seguinte classificação (FATO 1) do presente recurso, **senão vejamos:**

| Empresa | Valor | Valor Máximo para Classificação |
|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A | R\$ 29,736,00 (Classificada) | |
| BRD SOLUÇÕES | R\$ 31.152,00 (Classificada) | <u>R\$ 32.709,60</u> |
| GIOVANI E. GALVANI | R\$ 32.800,00 (Classificada) | |
| BYCOMP SERVIÇOS | R\$ 33.000,00 (DESclassificada) | |

Como pode ser observado na tabela acima, a empresa BYCOMP apresentou valor superior ao limite de 10% da empresa primeiro classificada, o que ensejaria sua

desclassificação para a etapa competitiva, nos termos do item 7.3.3 e 7.3.3.1 do edital c/c art. 4º, VIII da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão).

No entanto, em razão do inconformismo do representante legal da empresa BYCOMP com sua desclassificação para a etapa de lances (vide gravação da sessão no Youtube), o douto Pregoeiro resolveu consultar a assessoria jurídica do departamento de licitações.

Ao retornar esclareceu a todos os presentes que, o Sr. Dr. FELIPE JULIANO BRAZ, Procurador Geral do Município de Gaspar/SC, em conjunto com o Sr. MARCOS ROBERTO DA CRUZ, Secretário Adjunto, resolveram negar vigência aos critérios pré-estabelecidos no certame e na Lei de Licitações e, em ato atentatório a Carta da República (art. 37, caput), **classificaram** a empresa BYCOMP para a etapa competitiva, *in verbis*:

"Tendo em vista a atual situação do país do qual vem gerando significativos impactos de ordem social e econômica; e os Municípios são com certeza os maiores prejudicados. Logo, qualquer economia é de suma importância para que os serviços essenciais à população sejam garantidos. Ademais, considerando o Princípio da Economicidade sendo este basilar na atuação da Administração Pública, do qual não pode atuar sem priorizar o atendimento do interesse público. Considerando que qualquer redução significa economia para o Município, podendo neste caso destinar maior capacidade de investimento em outras áreas a exemplo saúde, educação entre outros. E desta forma objetivando maior economicidade ao erário bem como maior disputa entre os licitantes será possibilitada a participação da empresa BYCOMP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA para ofertar lances." (grifo nosso)

Como justificativa, para ferir de morte o princípio da legalidade, utilizaram-se o pretexto de impactos econômicos ocasionados pela pandemia do COVID-19 que assola os cofres públicos, desta feita, ampliar o número de participantes na etapa competitiva atenderia aos princípios da vantajosidade e da economicidade para a administração pública.

Ora, em que pese o r. à decisão prolatada, ela não deve prosperar sob pena de infração direta aos princípios da segurança jurídica, da moralidade administrativa, da legalidade



(art. 37, caput da CF/88 c/c art. 3º da Lei 8.666/93), da impessoalidade (art. 37, caput da CF/88 c/c art. 3º da Lei 8.666/93) e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei 8.666/93).

O caso em tela verifica-se total descumprimento ao disposto no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso).

Isso porque, a pandemia ocasionada pelo COVID-19, não pode ser utilizado como um salvo conduto para a prática de atos ilegais e que vão contra a moralidade administrativa e o princípio da legalidade. Tem-se que, as limitações estabelecidas no edital de licitação são vinculantes para os licitantes **e para a administração pública**. Tratam-se de atos vinculados e não discricionários, não havendo margem para manobra por parte do servidor.

Sr. Pregoeiro, para, brevemente, relembrar o conceituado princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei 8.666/93).

O referido princípio é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações licitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Instrumento Convocatório de forma objetiva.

Deste princípio, exsurge o dever de interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição, ainda é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a legislação.

Quando se fala em vinculação ao instrumento convocatório, há uma regra de obrigatoriedade para que a autoridade não omita regras e condições impostas para a participação e execução do contrato. Assim, o Edital desce às minúcias, não podendo ser abstrato a ponto de haver interpretações dúbias.

Nesse diapasão, estabelecidas as regras, essas não podem ser descumpridas, sob pena de recair em ilegalidade. Sobre a matéria, dispõe o art. 41, da Lei 8.666/93: **“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**.

Feito o breve apontamento ao sobredito princípio, fica de fácil visualização da inconformidade do ato praticado por esta administração, podendo ensejar, inclusive, a responsabilização dos agentes envolvidos em razão de erro grosseiros nos exatos termos do Acórdão 2.391/2018 TCU.

Observa-se do contido no referido item que a Administração praticou ato COMISSIVO contrário à Lei, permitindo assim, que licitante que deveria ter sido afastado da etapa competitiva pudesse efetuar lances.

Não suficiente o ato ser contrário à lei, as empresas já estavam credenciadas e com suas propostas lançadas, assim, ao praticar o ato, mesmo que de boa-fé, essa r. Instituição abre grave precedente a atos escusos.

Classificar empresa ao arrepio da Lei, quebra a impessoalidade, visto que não há nada que garanta que o mesmo ato teria sido praticado se qualquer das outras empresas estivesse na mesma situação da empresa BYCOMP, ou, ainda a quebra da confiança da lisura no processo licitatório.

Portanto, imperioso que a fase competitiva **(que nessa etapa não pode sequer ser reaproveitada)** seja anulada, procedendo com a anulação do presente processo e a feitura de nova licitação.

Ademais, em razão dos princípios éticos da Sigma, destacamos que a convalidação dos atos praticados, ensejará o encaminhamento do presente processo administrativo à competente Corte de Contas do Estado de Santa Catarina, na forma de Denúncia, assim como ao Observatório Social local.

Por conseguinte, em razão da impossibilidade de se averiguar a capacidade técnica da empresa participante (atestados com os exatos termos do edital replicados à dois clientes para soma de ambiente, sendo um privado), requer, o encaminhamento de diligências aos clientes, fazendo, desde já, referência às questões elaboradas em sessão, juntadas as páginas 123/124/125 do

processo licitatório com a competente inabilitação da empresa se verificada quaisquer inconsistências nos atestados que possam colocar em xeque o seu conteúdo.

2. Dos Pedidos.

Diante de todo o exposto, requer-se:

a. PRELIMINARMENTE

- i.** seja o presente recurso recebido, em razão da sua tempestividade e atendimento aos pressupostos recursais;

b. NO MÉRITO

- i.** Seja anulada a presente licitação em face a impossibilidade de aproveitamento dos atos praticados em verdadeira afronta ao art. 3º da Lei 8.666/93, art. 4º, VIII da Lei 10.520/02, Item 7.3.3 e 7.3.3.1 do edital c/c art. 37, caput da CF/88;
- ii.** Sucessivamente, se não entenderem pela anulação do procedimento, sejam realizadas as diligências para verificação da autenticidade e verdade dos atestados apresentados pela empresa BYCOMP (atestados com descritivos “copiados” do edital de licitação);
- iii. Por fim,** não entendendo pela anulação dos atos, seja fornecido à peticionante cópia integral do processo licitatório (fase interna e fase externa) com certidão de inteiro teor, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- iv. Requer** sejam todas as intimações direcionadas ao e-mail: negocios@sigma.com.br e/ou telefone +55 41 98833-5760



Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 08 de julho de 2020.



SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A
Marcelo D'Ávila de Pauli
CPF/MF 007.929.409-03

William Henrique Bossa
Departamento Jurídico

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MARCELO D AVILA DE PAULI
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4195700-0 SESP PR
 CPF: 007.929.409-03 DATA NASCIMENTO: 29/04/1980
 FILIAÇÃO: LUIZ CLAUDIO BETTEGA DE PAULI ELIANA D AVILA DE PAULI
 PERMISSÃO: ACC CAT. HAB.: B
 Nº REGISTRO: 00352765628 VALIDADE: 14/03/2022 1ª HABILITACAO: 05/08/1998

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSAO: 14/03/2017
 ASSINATURA DO PORTADOR: *907061*
 ASSINATURA DO EMISSOR: *ARCOS (RAM)* 01582848884 PR912440810

PARANA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1426058820
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1426058820

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SIGMA DATASERV INFORMATICA S A** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SIGMA DATASERV INFORMATICA S A** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/08/2019 09:42:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SIGMA DATASERV INFORMATICA S A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1336491

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/08/2020 16:27:17 (hora local)**.

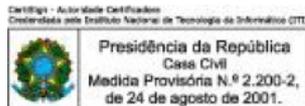
¹**Código de Autenticação Digital:** 98102908191616410587-1

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf03583af4e8aaa7552ba4d619b83f5f518084692f75b9cbab80e7ddd43265dd6ecf9902e0f61677c8de25ae60b65466940a46ea6cbb3078405c1f04af8221ac7



PROCURAÇÃO

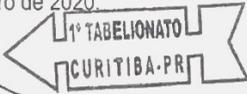
SAIBAM todos quantos virem o presente instrumento particular de procuração que, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na qualidade de **OUTORGANTE** deste instrumento: **SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Pinheiro, nº 230, bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-160, inscrita no CNPJ sob o nº 77.166.098/0001-86, representada na forma de seu Estatuto Social, por **PAULO ROBERTO COIMBRA DE MANUEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.801.136-0 e CPF/MF nº 759.214.219-87, residente e domiciliado em Curitiba/PR. Por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: MARCELO D'ÁVILA DE PAULI**, brasileiro, casado, Diretor de Negócios e Operações, portado do RG nº 4.195.700-0 e CPF/MF nº 007.929.409-03, residente e domiciliado em Curitiba/PR, **ao qual é conferido poderes especiais** para representar a sociedade outorgante nas licitações públicas e privadas, perante as repartições das esferas Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, empresas privadas de sociedade limitada ou anônima, em todas as suas modalidades, nacionais e internacionais, podendo, para tanto, requerer, solicitar e prestar informações escritas ou orais, assinar Atas de Sessões Públicas e Reuniões; ainda, formular lances gerais; revogar, negociar, assinar e formalizar propostas de preços; renunciar, promover, assinar e interpor recursos administrativos, defesas prévias, recursos e pedidos de reconsideração, bem como participar de audiência administrativa e produzir provas em todas as instâncias; promover, assinar e apresentar impugnações aos processos licitatórios; notificar e promover cobrança de valores devidos à outorgante; representar e/ou formular denúncia perante os Tribunais de Contas em todas as suas instâncias e esferas, assim como perante o SDE, assinar recebimento e retirar notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de fornecimento e/ou serviços ou, ainda, documentos similares; juntar e retirar documentos, prestar declarações; assinar Atas de Registro de Preços, Contratos de Prestação de Serviços ou Fornecimento de Bens e demais documentos; alegar e assinar o que preciso for em defesa dos interesses da outorgante. Enfim, praticar todos os atos do interesse da Outorgante, para o bom e fiel cumprimento do mandato.

Esta procuração **confere ao OUTORGADO poderes de substabelecimento** à terceiros, podendo ser conferidos no todo ou em parte deles, a fim de atender os interesses do OUTORGANTE.

Esta procuração não confere ao OUTORGADO poderes para receber quaisquer valores em nome da OUTORGANTE, nem de substabelecer esses poderes a terceiros.

A presente procuração tem validade até 31 de dezembro de 2020.

Curitiba, segunda-feira, 06 de janeiro de 2020.

SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A
Paulo Roberto Coimbra de Manuel
CPF: 759.214.219-87

1º TABELIONATO DE NOTAS Fernanda Granja Cavalcante da Costa - Tabelã
Estat. 1683 (41) 3153-5001. Contato: tabelas@tabelas.com.br ou br_avaia@tabelas.com.br
R. Heitor Stabile de França, 58, Cj. Centro Cívico, Lapa 2 e 3, CEP 80070-000, Centro Cívico, Curitiba-PR, em frente ao Portal do Patrimônio Público

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[1rvBoez1] - PAULO ROBERTO COIMBRA DE MANUEL.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 06 de Janeiro de 2020
EDSON LUIZ COSTA
ESCREVENTE

SELO DIGITAL: DdR75 . OP36J TTT9y
- I9xX9 . ARMSk

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

